

Contrato n.º 83/2016
Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo
Entre o Município de Oeiras e "Os Catedráticos – Escola Vieira da Silva"

Preâmbulo

Considerando que:

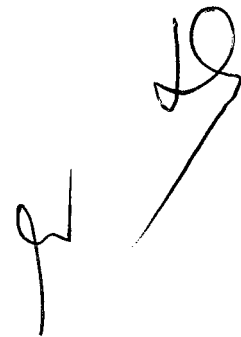
A) A prática de atividade física e desporto é um direito fundamental consagrado na Constituição da República Portuguesa, que igualmente vincula, desde logo, o relevante papel das coletividades desportivas na materialização deste desígnio.

B) As coletividades são uma das bases a partir da qual todo o desenvolvimento desportivo se constrói, da prática informal à alta competição, de crianças, jovens a adultos, desempenhando igualmente um papel fulcral na promoção da integração e coesão social nas comunidades onde se inserem.

C) O Município de Oeiras, no âmbito da prossecução das suas políticas de desenvolvimento desportivo para o concelho, reconhece inequivocamente como de interesse municipal o trabalho realizado pelas coletividades desportivas.

D) Município de Oeiras reconhece que um dos eixos fundamentais de desenvolvimento desportivo passa, necessariamente, pelo apoio e estimulação dos clubes e associações desportivas. Estas entidades, aliás células base do associativismo desportivo, para além de portadores de uma utilidade social muito forte, são polos dinamizadores da prática desportiva, colmatando neste sector deficiências do próprio sistema desportivo nacional.

E) De acordo com o previsto no Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação que lhe foi conferida pela Lei 69/2015, de 16 de Julho, as autarquias Locais tem atribuições nomeadamente nos domínios dos tempos livres e desporto, da saúde, da ação social e da promoção do desenvolvimento;



F) Nos termos da alínea f) do número 2 do artigo 23º e da alínea u) do número 1 do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado a Câmara Municipal tem a competência de apoiar actividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva recreativa ou outra de interesse para o município.

Assim, nos termos dos artigos 23º, n.º2, alínea f) e 33º, n.º1, alínea u), ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do nº 2 do artigo 5º, dos artigos 46º e 47º, todos da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, que aprovou a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e do artigo 2º e da alínea d) do nº 1 do artigo 3º, ambos do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, que estabelece o Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo;

Entre:

O Município de Oeiras, pessoa coletiva de direito público número 500.745.943, com sede no Largo Marquês de Pombal, em Oeiras, representado por **Paulo César Sanches Casinhas da Silva Vistas**, casado, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, Concelho de Lisboa, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Concelho, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal cujos poderes lhe são conferidos, pela alínea f) do nº 2 do artigo 35º da Lei nº 71/2013, de 12 de Setembro, adiante designado por **MUNICÍPIO** ou **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

O Clube "**Os Catedráticos – Escola Vieira da Silva**", com sede na Escola E.B. 2.3 Vieira da Silva, em Carnaxide, sita na Rua Aquilino Ribeiro, freguesia de Carnaxide, Concelho de Oeiras, associação de direito privado, sem fins lucrativos, pessoa coletiva nº 509.715.001, neste ato representado por **Luís Filipe da Cruz Quinta Gomes**, natural da freguesia e concelho de Olhão, titular do cartão de cidadão n.º 012663778 ZZ82, emitido pela República Portuguesa e válido até 19 de junho de 2019, na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para outorgar o presente contrato conforme cópia da Acta n.º 6 da Assembleia Geral, realizada em 19 setembro de 2014, adiante designada por **SEGUNDO OUTORGANTE**;



É acordado e livremente aceite o presente Contrato de Desenvolvimento Desportivo, de acordo com a proposta de deliberação nº124, aprovada em reunião de câmara de 24 de Fevereiro de 2016, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

(Objeto)

O presente Contrato-Programa tem por objeto a comparticipação financeira à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo que o **SEGUNDO OUTORGANTE** apresentou ao **Município** e se propõe a levar efeito, tendo por fim, a realização de despesas com inscrições, enquadramento técnico, deslocações, material desportivo e instalações, no âmbito das atividades que constam do Anexo I a este contrato-programa e que dele faz parte integrante.

Cláusula 2ª

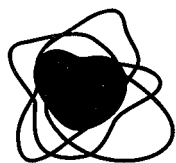
(Valor de Comparticipação)

Para a viabilização de atividades e projeto desportivo apresentado pelo **SEGUNDO OUTORGANTE**, e que consta do Anexo ao contrato-programa que dele faz parte integrante, é concedido pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE** ao **SEGUNDO OUTORGANTE** o montante de 2.100,00 € (**dois mil e cem euros**), comparticipação financeira máxima possível para este fim até ao termo de vigência do presente contrato.

Cláusula 3ª

(Regime de Comparticipação)

- 1 O montante a atribuir será processado através de uma ou mais transferências, a realizar de acordo com a disponibilidade de tesouraria do Município, até ao limite de 31 de Dezembro do corrente ano.
- 2 O presente regime de comparticipação e respetivas transferências não ficará sujeito a quaisquer outros índices ou indicadores de evolução de preços, para além dos que se estabelecem no presente contrato.



Oeiras

Marca o ritmo

- 3 A alteração dos fins a que se destina a verba prevista no número anterior só pode ser feita mediante autorização expressa do **PRIMEIRO OUTORGANTE**, com base numa proposta concreta e fundamentada a apresentar pelo **SEGUNDO OUTORGANTE**.
- 4 O encargo resultante do presente contrato-programa será satisfeito pelo Município pela dotação orçamental seguinte: orgânica 931; classificação económica 040701 e encontra-se cabimentada na rubrica 2004/105578 – Apoio ao Associativismo Desportivo – Subsídios para Atividades, tendo-lhe sido atribuída a ficha de compromisso com o número sequencial **39727**, datada de 19 de fevereiro de 2016.

Cláusula 4ª

(Obrigações do Segundo Outorgante)

São obrigações do **SEGUNDO OUTORGANTE**:

- a) Executar o programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente protocolo, de forma a atingir os objetivos correspondentes, aplicando os apoios atribuídos aos fins a que expressamente se destinam, respeitando as condições e finalidades estabelecidas;
- b) Consentir o acompanhamento e controlo pelo Município do cumprimento das obrigações legais, regulamentares e contratuais a que está adstrita, bem como prestar todas as informações que lhe forem solicitadas;
- c) Organizar e arquivar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos apoios atribuídos pelo Município, bem como disponibilizá-la aos serviços municipais, sempre que solicitada, nomeadamente no âmbito do acompanhamento e controlo previsto na alínea anterior considerando-se, para o efeito, qualquer documento de despesa, legal e fiscalmente aceite, que demonstre os pagamentos efetuados por força da execução do programa;
- d) Entregar, até dia 30 de Novembro 2017, um relatório final que verse a execução técnica e financeira do programa;
- e) Entregar, até dia 30 de Novembro 2017, a seguinte documentação:
 - i. Relatório Anual e Conta de Gerência, acompanhado da cópia da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral do **SEGUNDO OUTORGANTE**;
 - ii. O parecer do Conselho Fiscal nos termos legais, acompanhado da Certificação Legal de Contas, quando aplicável, nos termos do disposto no artigo 20º do Decreto-lei nº 273/2009, de 1 de outubro;





- iii. Balanço, Demonstração de Resultados e respetivos Anexos, nos termos legais;
- f) Disponibilizar o acesso às instalações ou locais de atividade, para efeitos de acompanhamento e controlo dos apoios atribuídos pelo Município.
- g) Publicitar o apoio recebido do Município de Oeiras por menção expressa no relatório de atividades.

Cláusula 5ª

(Incumprimento das obrigações do Segundo Outorgante)

1. O incumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato dá lugar à suspensão das comparticipações financeiras, presentes e futuras, designadamente quando o **SEGUNDO OUTORGANTE** não cumpra:
 - a) As obrigações referidas na cláusula 4ª;
 - b) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor, nomeadamente as de natureza fiscal e para com a segurança social.
2. Pelo incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), c), d) e e) do nº 1 e nº 2 da cláusula 4ª, pode o **PRIMEIRO OUTORGANTE** resolver o presente contrato e ser ressarcido de todas as quantias pagas.
3. O **SEGUNDO OUTORGANTE** obriga-se ainda a restituir ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** os montantes recebidos que não tenham sido aplicados na execução do programa de atividades objeto do presente contrato.

Cláusula 6ª

(Tutela inspetiva)

1. Nos termos do nº 1 do artigo 19º do Decreto-lei nº 273/2009, de 1 de outubro, compete ao **PRIMEIRO OUTORGANTE**, através dos respetivos serviços municipais competentes ou de entidade externa contratada para o efeito, fiscalizar a execução do presente contrato, podendo realizar inspeções, inquéritos e sindicâncias.
2. Qualquer das diligências de natureza tutelar referidas no ponto anterior deverá ser notificada, por escrito, ao **SEGUNDO OUTORGANTE**, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis.



3. Ainda no âmbito da tutela inspetiva, o **PRIMEIRO OUTORGANTE** exerce o controlo anual sobre a evolução da execução do contrato, nomeadamente mediante a análise do relatório anual a disponibilizar pelo **SEGUNDO OUTORGANTE**, atendendo-se nesta avaliação aos diferentes indicadores da prática desportiva.

Cláusula 7ª

(Resolução do Contrato-Programa)

- 1 Para além das causas de resolução previstas nos nºs 2 e 3 da cláusula 5ª, pode o **PRIMEIRO OUTORGANTE**, nos termos do artigo 29º do Decreto-lei nº 273/2009, de 1 de outubro, resolver o contrato, a todo o tempo, caso se venham a verificar outras faltas ao cumprimento, designadamente no que tange ao objeto definido na cláusula 1ª, obrigando-se o **SEGUNDO OUTORGANTE** a restituir as quantias até ao momento pagas.
- 2 A resolução do contrato deverá ser notificada por escrito ao **SEGUNDO OUTORGANTE**, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis.

Cláusula 8ª

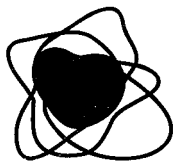
(Modificação do Contrato-Programa)

1. O presente contrato pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21º do Decreto-lei nº 273/2009, de 1 de outubro.
2. Qualquer alteração ou adaptação ao programa objeto do contrato, no que respeita aos resultados e objetivos de natureza desportiva, carecem de prévio acordo expreso do primeiro outorgante.
3. Todos os aditamentos e alterações só serão válidos e eficazes se realizados por escrito, com expressa menção das cláusulas revogadas, aditadas ou alteradas.

Cláusula 9ª

(Vigência do Contrato)

1. O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo é referente ao ano de 2016, tendo início na data da sua outorga e termo a 31 de dezembro, sendo improrrogável.



Oeiras

Marca o ritmo

2. O presente contrato programa somente produz efeitos a partir da data da sua publicação, nos termos do previsto no número 1 do artigo 14º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

3. O presente contrato pode ainda cessar a vigência nos termos do artigo 26º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 10ª

(Caducidade do Contrato-Programa)

O presente contrato caduca quando por motivos supervenientes, não imputáveis às partes, seja manifesta e objetivamente impossível realizar o seu objeto ou atingir os respetivos objetivos.

Cláusula 11ª

(Disposições Finais)

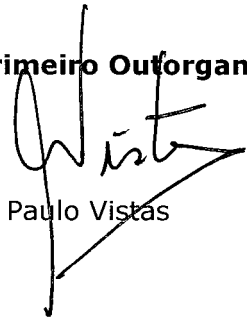
1. Os litígios emergentes da execução do presente contrato são submetidos à arbitragem nos termos do artigo 31º do Decreto-Lei n.º 273/2009.
2. Da decisão proferida pela instância arbitral cabe recurso nos termos da lei.
3. Nos termos do artigo 27º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, conjugado com o artigo 4º da Lei nº 64/2013, de 27 de agosto, o presente contrato será objeto de publicação nos termos da lei.
4. Em tudo o que seja omissa o presente contrato serão aplicadas as disposições legais em vigor.

E, para constar, se lavrou o presente contrato que vai ser assinado por ambos os outorgantes, perante mim, Pedro Machado Ávila, na qualidade de Oficial Público, nomeado por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Oeiras, n.º 86/2013, de 4 de dezembro, nos termos do disposto no artigo 35º, n.º 2 da alínea b), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que o fiz escrever e também assino.



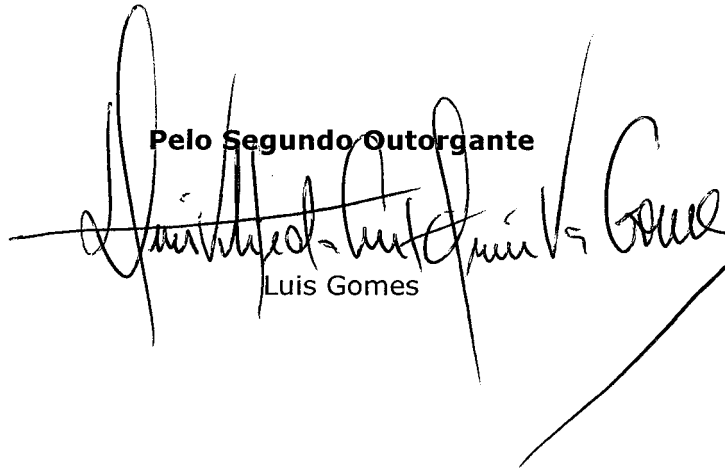
Oeiras, Paços do Concelho, 4 de Abril de 2016

Pelo Primeiro Outorgante



Paulo Vistas

Pelo Segundo Outorgante

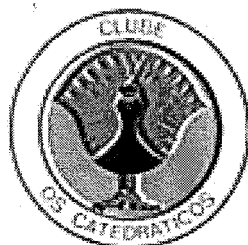


Luis Gomes

O Oficial Público



Pedro Ávila



CLUBE "OS CATEDRÁTICOS"

FUNDADO EM 8 DE FEVEREIRO DE 1988

ESCOLA VIEIRA DA SILVA — CARNAXIDE — 396

Ensino Básico 2.º e 3.º Ciclos

Tel. 418 42 46 / 96 - Fax 417 39 88

2795 LINDA-A-VELHA

Actividades Desportivas:

Columbofilia
Ténis de Mesa
Andebol
Atletismo
Xadrez
Futebol 5
Ginástica

«Distinguido com a Medalha de Prata - 1991 - Federação Portuguesa de Columbofilia»

Divisão de Desporto da Câmara Municipal de Oeiras
Centro de Juventude de Oeiras – Rua Monsenhor
Ferreira de Melo - Nova Oeiras
2780 – 141 Oeiras

Assunto: Envio de documentação alusiva à Época Desportiva 2015/2016

Exmo. Senhor Vice-Presidente Carlos Morgado,

Em resposta ao vosso formulário de candidatura, pela presente enviamos:

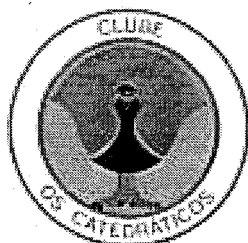
- Plano de Actividades do Clube "Os Catedráticos" Escola Vieira da Silva para a Época Desportiva 2015/2016;
- Relatório e Contas Aprovado em Assembleia-geral de 08/10/2015, incluindo Parecer do Conselho Fiscal;
- Cópia da Ata da Assembleia Geral que aprova o Relatório e Contas mencionado no ponto anterior ;

Sem outro assunto de momento, apresentamos os nossos melhores cumprimentos,

O Presidente da Direcção do Clube "Os Catedráticos" E.V.S.

(Luís Filipe da Cruz Quinta Gomes)

TROFÉU JUVENTUDE COLUMBOFILIA — REGIÃO DE TURISMO DO ALGARVE - 1989
MELHOR POMBO-CORREIO DA GRANDE LISBOA (CLASSE LIVRE) NA XVII EXPOSIÇÃO NACIONAL E PRÉ-IBÉRICA — TOMAR 1990
VENCEDOR DO II E III TORNEIO RAQUETOEIRAS — CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS - (1990-1991)
VENCEDOR DO TORNEIO INTERNACIONAL DE MADRID EM TÊNIS DE MESA — INICIADOS - 1992
TROFÉU FABRY INTER-ESCOLAR — VERSELE-LAGA (PORTUGAL) - 1993
CAMPEÃO EM INFANTIS E INICIADOS DOS 6º, 7º E 8º JOGOS DE LISBOA EM TÊNIS DE MESA — CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA - 1992-93-94



CLUBE "OS CATEDRÁTICOS"

FUNDADO EM 8 DE FEVEREIRO DE 1988

ESCOLA VIEIRA DA SILVA — CARNAXIDE — 396

Ensino Básico 2.º e 3.º Ciclos

Tel. 418 42 46 / 96 - Fax 417 39 88

2795 LINDA-A-VELHA

Actividades Desportivas:

Columbofilia
Ténis de Mesa
Andebol
Atletismo
Nadrez
Futebol 5
Ginástica

«Distinguido com a Medalha de Prata - 1991 - Federação Portuguesa de Columbofilia»

Parecer do Conselho Fiscal ao Relatório e Contas – período de 16-09-2014 a 8-10-2015

O Conselho Fiscal procedeu, nos termos estatutários, à análise do relatório e contas que lhe foi submetido pela Direção e considera que o relatório reflete de forma clara as atividades desenvolvidas pelo Clube.

O Conselho Fiscal dá, assim, o seu parecer favorável ao relatório e contas que se anexa.

Presidente do Conselho Fiscal

João António Reis de Lima

Secretário do Conselho Fiscal

Carolina Pereira de Meneses

Relator do Conselho Fiscal

Raul Jorge Lantinho de Silva

Carnaxide, 8 de Outubro de 2015



TROFÉU JUVENTUDE COLUMBOFILIA — REGIÃO DE TURISMO DO ALGARVE - 1989
MELHOR POMBO-CORREIO DA GRANDE LISBOA (CLASSE LIVRE) NA XVII EXPOSIÇÃO NACIONAL E PRÉ-IBÉRICA — TOMAR 1990
VENCEDOR DO II E III TORNEIO RAQUETOEIRAS — CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS - (1990-1991)
VENCEDOR DO TORNEIO INTERNACIONAL DE MADRID EM TÊNIS DE MESA — INICIADOS - 1992
TROFÉU FABRY INTER-ESCOLAR — VERSELE-LAGA (PORTUGAL) - 1993
CAMPEÃO EM INFANTIS E INICIADOS DOS 6º, 7º E 8º JOGOS DE LISBOA EM TÊNIS DE MESA — CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA - 1992-93-94

ATA Nº 7

Aos oito dias do mês de Outubro de dois mil e quinze pelas dezoito horas e trinta minutos, realizou-se, no pavilhão da Escola Vieira da Silva em Carnaxide, a Assembleia Geral do Clube "Os Catibolistas" - Escola Vieira da Silva, com a seguinte ordem de trabalhos: —

Ponto 1 - Informações;

Ponto 2 - Aprovação e votação do Relatório e Contas, relativo à época 2014/2015 e parecer do Conselho Fiscal;

Ponto 3 - Plano de atividades para a época 2015/2016;

Ponto 4 - Revisão da quota anual e contribuição dos atletas;

Ponto 5 - Formação - Clamores fúnebres;

O Presidente da Assembleia Geral deu início aos trabalhos, estando presentes vários sócios do Clube e os membros dos corpos sociais em funções.

Ponto 1 - Informações

O Presidente da Direção informou os presentes das atividades desenvolvidas na época 2014/2015.

Agradecendo a presença dos sócios, realizou-se um dos objetivos estabelecidos na equipa Junior Masculina de Ténis de mesa.

7

do Megaspósmo de Escolas-Carnaxide /
valias para a realização dos jogos oficiais
e times e ainda a premiação de uma
certão rigorosa dos recursos financeiros
no sentido de tornar possível construir
a respectiva sala, acreditando que
podrá ser uma realidade pois em
situações mais difíceis e sem autonomia
conseguir-se aperturar o pavilhão
para a modalidade de um como a
aquisição de viatura de transporte.

Deu conhecimento que em reuniões
mantidas com o Vice-Presidente da C.M.
de Ovar, Carlos Morgado (Outubro 2014 e
Março 2015) foi feito um alerta para a
realidade do Clube sem sala para
jogos e times.

Não tendo sido prometida, para já,
a renovação construção da sala anexa ao
pavilhão, foi dada confiança quanto
ao futuro, tendo sido afirmado que
a obra ainda não foi realizada devido
à situação financeira do Município de Ovar, pelo que foi aconselhado
o contacto com outros clubes e associações

W 19
O qual foi entregue à Direção, com a seguinte redação:

"O Conselho Fiscal procedeu, nos termos estatutários, à análise do Relatório e Contas que lhe foi submetido pela Direção e considera que o Relatório reflete de forma clara as atividades desenvolvidas pelo Clube."

O Conselho Fiscal dá, assim, o seu parecer favorável ao Relatório e Contas que se anexa."

Porto à votação, o Relatório e Contas foi aprovado por unanimidade.
Ponto 3 - Plano de Atividades para a época 2015/2016.

O Presidente da Direção fez uma apresentação do Relatório de Atividades a desenvolver para a época 2015/2016.

O relatório foi discutido e posto à votação foi aprovado por unanimidade.
Ponto 4 - Revisão da Quota Anual e Participação dos atletas.

Relativamente a este ponto da ordem de trabalhos ficou estabelecido que a quota da quota anual para Dirigentes, membros e

9/29
14/11/2015

continuar a colaborar com o Regoagrupamento,
no presente ano letivo, nos Exaltes
de Infantis, Iniciados e Juvenis,
com treinos às 4^{as} feiras - 16h45 (Desporto
Exalar + Catechéticos) e 6^{as} feiras 16h30
(Catechéticos) no pavilhão da Escola
Nova da Silva.

Enquanto centro de interesse e convívio
para os jovens que, permanecendo na
Escola em tempo livre ou em
permanência voluntária para além dos
tempos letivos ou outros, puderem estar
enquadrados e participarem numa
atividade organizada, têm os dirigentes
e atletas que cativar os jovens para
esta modalidade desportiva "C. Ténis de mão".
— Mais do que definir o espaço físico
importante perceber para onde se caminha
o futuro...

A estratégia passa por apostar nos
jovens na formação. Existe um elemento
cada vez mais certo, a qualquer momento
haverá a substituição de cargos ou instituições
para treinos e jogos.
O futuro passa por fazer jovens



7. 10. 1990